



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

AVISO VI

Referência: PAD 52917

1. RELATÓRIO

Trata-se solicitação de esclarecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2017, referente ao objeto de contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal (SMP) para chamadas VC1, VC2 e VC3 para 30 (trinta) usuários, da empresa Claro S.A., que segue:

1- DOS EQUIPAMENTOS

Ocorre que o edital não especifica quais os tipos de aparelhos, apenas a tabela da proposta menciona 15 pacotes de Serviços de dados 4G – *modem* e *tablet* no item 13.

Ora, o instrumento licitatório pede ou não *smartphones* e *tablets*?

Quais as quantidades desejadas de cada um desses aparelhos *smartphones* e *tablets*?

Favor esclarecer.

2- DAS MULTAS ABUSIVAS

Logo, pelos motivos ora expostos, é evidente que as penalidades constantes no Edital não estão de acordo com a sua finalidade, vez que não guardam correspondência lógica com a mesma.

Destarte, não resta a menor dúvida de que tais penalidades não são razoáveis e que não correspondem à realidade de praticamente todas as licitações compatíveis com a ora questionada, em total afronta aos Princípios norteadores do procedimento licitatório - artigo 3º da Lei n.º 8.666/93.

De todo o exposto, é irrefutável que as penalidades acima descritas estão em desacordo com a realidade fática e com a legislação vigente, motivo pelo qual requer que as mesmas sejam adequadas, de modo a enquadrar-se à realidade do setor, reduzindo o percentual de multa a ser aplicado para, no máximo, 10% sobre o valor total do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO
RUA JAIME BALÃO, 580 – HUGO LANGE – FONE (041)3264-8097 – CEP 80040-340 - CURITIBA – PARANÁ

III. DOS PEDIDOS

Ex positis, e por tudo mais que do presente Edital consta, espera a **CLARO** que sejam realizados os esclarecimentos acima solicitados, garantindo-se, assim, o respeito aos princípios insertos na Lei nº 8.666/93, na Constituição Federal e nas demais disposições normativas afetas à matéria.

Pede deferimento.

2. RESPOSTA

Referente a impugnação acima, segue:

- 1- Dos Equipamentos: Após consulta com o Analista de Sistemas, esclarecemos que neste edital não será realizada aquisição de aparelho smartphone e/ou tablet, apenas os chips com seu (s) devido (s) serviços (s).
- 2- Das multas abusivas: assunto abordado no aviso V, disponível no www.crefito8.gov.br.

Curitiba, 17 de setembro de 2017.

Dra. Deborah Toledo Martins
Presidente da Comissão de Licitação